



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17, 10, 91

DATA 23/11/54

Roberto Bloch

FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 166/54

ASSUNTO: Concede isenção do imposto sobre Indústrias e Profissões às refinarias de sal que se instalarem no município dentro de um ano.

VEREADOR Antonio Azin

LEI Nº 917 DE 23/12/54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 009171954
Projeto: 01661954
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: ISENCAO





50 - 100 - 12 / 58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 917 DE 23 DE DEZEMBRO

DE 1951



Concede isenção de imposto sobre Industrias e Profissões às refinarias de sal que se instalarem no Município dentro de um ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANCIONA A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Ficarão isentas do pagamento de imposto sobre Industrias e Profissões, pelo espaço de cinco (5) anos, as firmas que se instalarem com refinaria de sal, no Município de Fortaleza, dentro de um (1) ano, contado da publicação desta lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1951

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO EIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto de lei nº

154.166/54

*Ar. sessão Câmara de
25/11/54*

As. Câmara

Concede isenção do imposto sobre
Indústrias e Profissões das refinarias
de sal que se instalaram no Município
dentro de um ano.



A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

*Arquivado em
29 de dezembro de 1954*

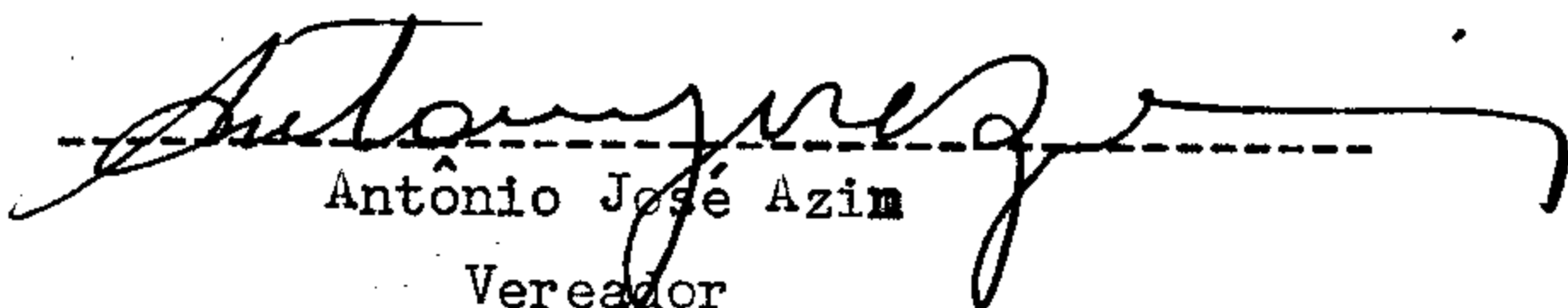
Art. 1º - Ficarão isentas do pagamento do imposto sobre Indústrias e Profissões, pelo espaço de cinco (5) anos, as firmas que se instalaram com refinaria de sal, no Município de Fortaleza, dentro de um (1) ano, contado da publicação desta lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Los poderes públicos compete dar amparo e estímulo às iniciativas privadas que visem o fortalecimento econômico do Estado. A dispensa de impostos por curto prazo tem sido uma das formas mais efetivas de auxílio prestado ao capital particular investido em indústrias incipientes. No caso em tela, cumpre salientar que o Ceará, sendo um dos maiores produtores de sal no Brasil, não conta com uma refinaria sequer para abastecimento do seu próprio mercado interno. É imperativo, pois, que se incremente a produção de sal refinado, de grande importância para a balança comercial do nosso Estado. Por outro lado, os cofres municipais lucrarão grandemente com a instalação de refinarias, as quais, decorrido o prazo de isenção, serão fortes contribuintes da União, do Estado e do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1954.


Antônio José Azim
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO e LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA



Dispersado a interessado em 30-11-54 Alencor

Parecer conjunto nº 24 Projeto de lei nº 166/54

" Concede isenção de impostos de indústria e profissões refinarias de sal que se instalarem no Município, dentro de um ano."

A isenção de impostos municipais, pelo quinquênio, aos salineiros que possuírem ou administrarem Refinarias de Sal, no município de Fortaleza, na qualidade de pioneiros, é uma imposição do progresso da cidade. A iniciativa deve ser posta em prática, até um ano após a publicação da lei, a fim de promover uma rápida e sadia concorrência, nessa rendosa indústria.

Os administradores industriais do Sal são, na moderna concepção social prepostos do Estado. Dirigem em seu nome e para o bem comum. Ora, os orçamentos das empresas salineiras devem ser estimuladas, antes de seu pleno desenvolvimento, verificado, nem só pelo superavit, como pela ampliação dos negócios, e vulto das operações. Fortaleza ao centralizar essa indústria, poderia desempenhar o mesmo importante papel que executou Campina Grande, quando foi o primeiro empório de algodão do país, na década passada. Tudo porque um governo municipal, em decidida cooperação com o Estado e a União, facilitava todas as medidas governamentais que a exportação ali exigia. Aqui, a importação, digo melhor a circulação do produto, e a exportação seriam guastosamente verificados, ao fim do ano financeiro. A isenção, compreende-se, não é definitiva, nem poderia sê-lo. Pois, somos favoráveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
 29 de novembro de 1954.

Dispersado a interessado em 30-11-54 Alencor

Francisco de Paula PRES.
Alencor FIN.
Fernando de Sá PRES.
Ernesto de Sá LEG.
Raimundo de Sá REL.
Vitor de Sá
Gustavo de Sá

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/54.

*Aprovada.
em 3-12-54
Alemcor Araújo*



Concede isenção do imposto sôbre Industrias e Profissoes às refinarias de sal que se instalarem no Município dentro de um ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficarão isentas do pagamento do imposto sôbre Industrias e Profissoes, pelo espaço de cinco (5) anos, as firmas que se instalarem com refinaria de sal, no Município de Fortaleza, dentro de um (1) ano, contado da publicação desta lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 3 de dezembro de 1954.

Almeida -----Presidente
Emm. Tizado Leite -----Relator
Antônio -----
Sebastião Louzada -----
